



**Timon**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Guarda Civil Municipal



**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NECESSÁRIA POR SE TRATAR DE EXIGÊNCIA LEGAL PARA O PORTE DE ARMA DE FOGO, DESTINADO AOS AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON.

**JUSTIFICATIVA**

(Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93)

A presente solicitação tem por objeto a contratação de profissional (Psicólogo) habilitado, na forma da lei 10.826/2003 e da IN nº 78/2014 - DG/DPF, para fazer a Avaliação Psicológica para fins de porte de arma de fogo, bem como acompanhar a capacidade psicológica do agente de segurança, visto que o Guarda Civil Municipal trabalha diariamente com uso de arma de fogo, nesse sentido, faz-se necessário o acompanhamento da capacidade psicológica do agente para avaliar os sinais de que tem condições mentais para portar arma de fogo, assim garantido maior segurança no desempenho da atividade policial.

Reza o art. 24, II, da Lei nº 8666/93, que a licitação será dispensada, possibilitando a contratação direta, caso o valor do contrato seja até 10,% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, alterado pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018 e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O valor para a presente contratação é inferior ao valor imposto pelo dispositivo legal e não há no exercício financeiro de 2022, despesas para o fundo de mesma natureza, que ultrapasse o valor permitido por lei.

Quanto à razão da escolha do Fornecedor justifica-se pelo fato da Psicóloga **Erlândia de Souza Oliveira, CRP – 21º/00506 PI, CPF 824.493.253-87**, ter apresentado a melhor proposta para execução do objeto, desempenhar as atividades equivalentes ao objeto da contratação, como também por atender as exigências da Administração solicitante.

Considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 8666/93, sendo cumpridas as exigências legais, foram inclusas as peças necessárias nos autos.

Neste sentido, o Comando da Guarda Civil Municipal de Timon-MA, considera perfeitamente legal a dispensa ora justificada.

TIMON/MA, 23 de março de 2022.

*Kelle Alves Veras*

Kelle Alves Veras

Comandante Interina da Guarda Civil Municipal de Timon - MA

Portaria nº 008/2021-GP

**Kelle Alves Veras**  
Comandante da Guarda Municipal  
Port. nº 008/2021-GP

Por. Nº	783/22
Folha Nº	07